



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
20144-72.2011.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove e meia horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CALVANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora Marise Caldeira Cavalcante. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr Marco Aurélio Adão; o Advogado da União, Dr. Marcos Luiz Da Silva; o Procurador Geral do estado/PI, Dr. Gabriel Marques Oliveira; os representantes da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, Dr. Yago Vítor Campelo da Fonseca e Dra. Thamires da Silva Moraes; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Dra. Gianny Vieira de Carvalho; as proprietárias do terreno, Sra. Jaqueline de Britto Freire Araujo e Sra. Déborah Britto Freire A. Cunha; o advogado das proprietárias do terreno, Dr. Jose Alberto Guerra Pires de Carvalho; as representantes da Aguas de Teresina Saneamento SPE S/A, Dra Thais Gutparakis de Miranda e Dra. Marianne de Sousa; o Preposto da Aguas de Teresina Saneamento SPE S/A, Sr. Guilherme Augusto Medina Coeli; o representante da Superintendência do Patrimônio da União, Dr. Ricardo Fernandes Brito; o representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR/PI, Dr. Carlos Antônio Moura Fé.

Iniciados os trabalhos, o Estado do Piauí ressaltou que o laudo referido na ata do dia 26/11/2018 foi produzido pela SEMAM (órgão municipal) e não pela SEMAR (órgão estadual). Destacou que a SEMAR se manifestou às fls. 310 e seguintes, divergindo do laudo da SEMAM, por entender que há APP no perímetro de 30 metros da lagoa, a qual é natural e não artificial. O Ministério Público apresentou laudo às fls. 318 e seguintes, no mesmo sentido. A empresa Águas de Teresina registrou que não há rede pública de esgotamento sanitário na área. Destacou que, em Teresina, a baixa cobertura de esgotamento sanitário faz com que sejam lançadas águas servidas no sistema de drenagem pluvial, que é de responsabilidade do Município e não da empresa. Os particulares, por sua vez, registraram que já encerraram a atividade econômica realizada na área, inclusive a pista de vaquejada. Destacaram que a lagoa está poluída por conta de depósito de esgoto e está gerando doenças na vizinhança. Registraram que o laudo da SEMAM, que é diferente do laudo da SEMAR e do MP, não pode ser desprezado.

Considerando que a área de APP não admite construções para moradia, os autores entendem que não há possibilidade de acordo com os particulares em relação à manutenção das intervenções lá existentes.

Considerando que a lagoa está hoje poluída por conta do depósito de águas pluviais contaminadas com águas servidas, sob responsabilidade do Município, é possível buscar uma solução neste ponto.

Diante do exposto, foi proferido o seguinte **DESPACHO**:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Mendes', 'Yago', 'Gianny', 'Ricardo', 'Carlos', 'Marise', and others.]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

20144-72.2011.4.01.4000

- 1) "Considerando a impossibilidade de acordo com os particulares, devem os autos retornar à tramitação regular na 5.ª Vara Federal. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que os particulares informem se ainda pretendem produzir provas.
- 2) Considerando a possibilidade de solução conciliada em relação à poluição da lagoa, com o Município de Teresina, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município informe se há disposição para o acordo e, em caso afirmativo, os seus termos e prazos."

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, Marise Caldeira Cavalcante, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

MARCO AURELIO ADAO

ADVOGADO DA UNIÃO

MARCOS LUIZ DA SILVA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

GABRIEL MARQUES OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA SEMAM

YAGO VÍTOR CAMPELO DA FONSECA

REPRESENTANTE DA SEMAM

THAMIRES DA SILVA MORAIS

PROMOTORA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

PROPRIETÁRIA DO TERRENO

JAQUELLINE DE BRITTO FREIRE ARAUJO

PROPRIETÁRIA DO TERRENO

DEBORAH BRITTO FREIRE A. CUNHA

ADVOGADO DAS PROPRIETÁRIAS

JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

20144-72.2011.4.01.4000

REPRESENTANTE AGUAS TERESINA

Thais Miranda
THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA

REPRESENTANTE AGUAS TERESINA

Marianne de Sousa
MARIANNE DE SOUSA

PREPOSTO AGUAS TERESINA

Guilherme Augusto Medina Coeli
GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI

REPRESENTANTE DA SPU/PI

Ricardo Fernandes Brito
RICARDO FERNANDES BRITO

REPRESENTANTE DA SEMAR/PI

Carlos Antonio Moura Fé
CARLOS ANTONIO MOURA FÉ

Thais

mg

g

mf

g